

MP DÁ PRAZO DE 5 DIAS PARA PREFEITURA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS EDITAR MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA CONTER AVANÇO DO CORONAVÍRUS

Publicado em 26 de maio de 2021 por Minuto Barra



O promotor de Justiça, Guaracy Martins Figueiredo, Recomenda ao prefeito Arnóbio a editar um Decreto rígido fechando pelo prazo de 15 dias; bares, balneários e várias outras atividades não essenciais.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O Ministério Público do Maranhão enviou RECOMENDAÇÃO ao prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Arnóbio do Carro Velho, para editar dentro de cinco dias medidas mais rígidas através de Decreto para conter o avanço do coronavírus naquele município. O documento foi assinado na última segunda-feira, 24 de maio.

O promotor de justiça, Guaracy Martins Figueiredo, recomendou que tais medidas possam valer de início pelo prazo de 15 dias.

Segundo o promotor de justiça, a população de Jenipapo dos Vieiras não está seguindo à risca orientações emanadas pelos poderes em todas as suas esferas, notadamente, pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já publicadas, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Guaracy Martins Figueiredo diz ainda que, o boletim epidemiológico mostra claramente um aumento expressivo de pessoas internadas no CTC e na UPA de Barra do Corda vítimas da covid-19, município pactuado com Jenipapo dos Vieiras no que se refere ao sistema de saúde.

Caso o prefeito de Jenipapo dos Vieiras não apresente no prazo de cinco dias novas medidas para conter o avanço do vírus, a promotoria de justiça acionará o Poder Judiciário para obrigar a prefeitura a promover todas as medidas necessárias.

O Blog Minuto Barra entrou em contato com a prefeitura de Jenipapo dos Vieiras e solicitou informações quanto à Recomendação do Ministério Público.

Em resposta, a prefeitura informou que um novo Decreto foi editado atendendo a Recomendação do promotor de Justiça. Neste sentido, fica proibido até o dia 6 de junho o funcionamento de bares com a presença de clientes consumindo bebidas no local. Fica permitido, neste primeiro momento, apenas a venda de bebidas, na modalidade, delivery.

Caso a situação na regional que inclui Barra do Corda apresente nos próximos dias agravamento quanto ao avanço do coronavírus, medidas ainda mais duras serão tomadas em Jenipapo dos Vieiras.

Fernando Falcão e Jenipapo dos Vieiras possuem hospitais, porém, Barra do Corda é quem recebe os pacientes de tais municípios quando o estado de saúde se agrava.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

REC-1°PJBCO - 352021

Código de validação: 204F1E1CDF

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo SIMP 000571-281/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça, que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

1 / 3

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 24 de Maio de 2021 às 14:10 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e o Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1°PJBCO-352021, Código de Validação: 204F1E1CDF.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico de monitoramento divulgado diariamente pela Prefeitura de Barra do Corda, pactuada com esse município de Jenipapo dos Vieiras, aponta um crescente aumento de casos e considerando ainda, que o Centro de Tratamento de Covid - CTC e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 H, estão com superlotação, sendo os pacientes remanejados para outros municípios, além de pacientes regulados esperando liberação de leito de UTI;

CONSIDERANDO que como é de conhecimento público e notório, a população local desse Município de Jenipapo dos Vieiras/MA não está seguindo à risca as orientações emanadas pelos Poderes Públicos em todas as suas esferas, notadamente pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já exaradas, até o presente momento, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos, tais como balneários, igrejas, estabelecimentos comerciais, bares, conveniências, dentre outros e que tais condutas acarretam a proliferação do vírus COVID-19 de forma avassaladora;

A 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda, representada por seu agente signatário, procede à seguinte: **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** à prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS** para que o Município analise a necessidade de decretar medidas restritivas mais rigorosas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o intuito de resguardar o interesse da coletividade, determinando a adoção das seguintes medidas:

1) FECHAMENTO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades não essenciais, dentre as quais: CASAS DE SHOW (LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO DE GASOLINA, BARES, RESTAURANTES, BALNEÁRIOS, PONTOS TURÍSTICOS), dentre outros estabelecimentos congêneres (mantendo-se em pleno funcionamento os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, tais como, postos de combustíveis, farmácias, clínicas médicas, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, dentre outros do mesmo gênero), com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevenindo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal, instituindo também regras sanitárias para funcionamento de delivery e retirada de alimentos em bares e restaurantes;

2) Intensificação da fiscalização no comércio pela Polícia Civil, Polícia Militar, bem como aplicar penalidade às pessoas que circularem pelas ruas, sem uso de máscara;

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

2 / 3

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

3) Especificamente, proibir realização de festas em bares, chácaras e em especial as aglomerações na Lagoa, balneários, dentre outros;

4) Diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

5) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

6) Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de cartazes, "posts" nas redes sociais oficiais, avisos via rádio local, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde;

A destinatária deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento desta, sobre as providências adotadas, bem como relatório detalhado, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Barra do Corda/Ma, 24 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 24/05/2021 às 14:10 hrs ()*

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA